



LEI MUNICIPAL N.º 703/2026

DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e com fundamento no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016, 20 (vinte) lotes de propriedade do Município, devidamente regularizados e com matrículas individualizadas, localizados no Loteamento Dirceu Machado, assim identificados:

- a) Lote 01K-1, Quadra 83B, Matrícula nº 8.652;
- b) Lote 01K-2, Quadra 83B, Matrícula nº 8.653;
- c) Lote 01K-3, Quadra 83B, Matrícula nº 8.654;
- d) Lote 01K-4, Quadra 83B, Matrícula nº 8.655;
- e) Lote 01K-5, Quadra 83B, Matrícula nº 8.656;
- f) Lote 01K-6, Quadra 83B, Matrícula nº 8.657;
- g) Lote 01K-7, Quadra 83B, Matrícula nº 8.658;
- h) Lote 01K-8, Quadra 83B, Matrícula nº 8.659;
- i) Lote 01K-9, Quadra 83B, Matrícula nº 8.660;
- j) Lote 01K-10, Quadra 83B, Matrícula nº 8.661;
- k) Lote 01K-11, Quadra 83B, Matrícula nº 8.662;
- l) Lote 01K-12, Quadra 83B, Matrícula nº 8.663;
- m) Lote 01K-13, Quadra 83B, Matrícula nº 8.664;
- n) Lote 01K-14, Quadra 83B, Matrícula nº 8.665;
- o) Lote 01K-15, Quadra 83B, Matrícula nº 8.666;
- p) Lote 01K-16, Quadra 83B, Matrícula nº 8.667;
- q) Lote 01K-17, Quadra 83B, Matrícula nº 8.668;
- r) Lote 01K-18, Quadra 83B, Matrícula nº 8.669;
- s) Lote 01K-19, Quadra 83B, Matrícula nº 8.670;
- t) Lote 01K-20, Quadra 83B, Matrícula nº 8.671.

Art. 2º - Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, para a finalidade exclusiva de construção de moradia, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação aplicável e pelo respectivo programa habitacional.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidade habitacional destinada à sua moradia, observadas as regras do Projeto Lote Urbanizado e do instrumento de parceria firmado pelo Município.



Parágrafo único. O beneficiário da doação não poderá vender, alugar ou ceder, gratuita ou onerosamente, nem abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da conclusão e entrega da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais nos imóveis objeto da doação de que trata esta Lei ficará isenta dos seguintes tributos e taxas municipais, observadas as condições e os períodos estabelecidos nesta Lei:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis objeto da doação, desde o início da construção da unidade habitacional até a expedição do respectivo habite-se;

II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de construção das unidades habitacionais vinculadas ao Projeto Lote Urbanizado;

III – Taxas municipais relativas à expedição do alvará de construção e do habite-se;

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente às unidades habitacionais e aos serviços diretamente vinculados à execução do Projeto Lote Urbanizado.

Art. 5º - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha dos beneficiários, sendo definidas de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito do Projeto Lote Urbanizado e no respectivo instrumento de parceria firmado pelo Município, observados critérios objetivos e im pessoais e os princípios que regem a Administração Pública.

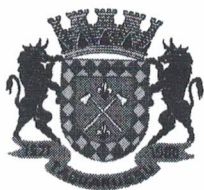
Art. 6º - O Município, às suas expensas, deverá promover a transferência da propriedade do terreno ao beneficiário, mediante o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar da matrícula a cláusula de reversão para o caso de descumprimento das obrigações e encargos previstos no **art. 3º** desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos de parceria necessários com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação do Projeto Lote Urbanizado e a concretização das unidades habitacionais de interesse social de que trata esta Lei.

Art. 8º - Somente poderão ser beneficiadas com a doação de que trata esta Lei as famílias que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos na legislação aplicável ao Projeto Lote Urbanizado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 - A doação de que trata esta Lei será realizada em estrita observância à legislação aplicável, sendo dispensada a licitação, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



2021, em razão do interesse público devidamente justificado, e formalizada mediante escritura pública, com observância dos encargos e da cláusula de reversão previstos nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor ~~na data de sua publicação~~.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

secretariais municipais de Taquarussu-MS

VALOR: R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

3 DOTAÇÃO: 05.001.12.361.113.2019 – Manutenção do salário Educação; Elemento de despesa: 3.3.90.30.16.00.00.00- Material de Expediente

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 407/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU MS – CONTRATANTE CNPJ: 13.504.268/0001-02

M. A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, CNPJ nº 19.162.885/0001-53

DATA DO EMPENHO: 13/08/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atende as demandas das secretarias municipais de Taquarussu-MS

VALOR: R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: 04.003.8.244.116.2057– Manutenção das Ações do FMAS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.16.00.00.00- Material de Expediente

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 203/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e Fundo de Saúde – CONTRATADA: Hotel Espaço Vida LTDA – DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026 - OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 4,098 % passando o valor do contrato de R\$ 49.804,20(quarenta e nove mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos) a para o valor de R\$ 51.844,60(cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).Fica prorrogado o prazo e o valor do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2027

ASSINATURAS: Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e Renato Regaccini Menegoli.**Código registro TCE: 9A158F7CEEE692CF0DB8D675FB4C2195268278EC****Taquarussu - MS, 24 de agosto de 2026.****CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 25 AO CONTRATO 066/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA – DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026 OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem a finalidade de Aditivo de acréscimo de 4,443020% no valor ao contratado que correspondera no valor de R\$ 19.349,24 (dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e de prazo por mais 12 meses.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Marcelo Wais.

codigo registro TCE: 126F534425D22239BE6F05CBC37C8593AB8DC49

Taquarussu - MS, 21 de agosto de 2026.**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N.º 703/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e com fundamento no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016, 20 (vinte) lotes de propriedade do Município, devidamente regularizados e com matrículas individualizadas, localizados no Loteamento Dirceu Machado, assim identificados:

- a) Lote 01K-1, Quadra 83B, Matrícula nº 8.652;
- b) Lote 01K-2, Quadra 83B, Matrícula nº 8.653;
- c) Lote 01K-3, Quadra 83B, Matrícula nº 8.654;
- d) Lote 01K-4, Quadra 83B, Matrícula nº 8.655;
- e) Lote 01K-5, Quadra 83B, Matrícula nº 8.656;
- f) Lote 01K-6, Quadra 83B, Matrícula nº 8.657;
- g) Lote 01K-7, Quadra 83B, Matrícula nº 8.658;
- h) Lote 01K-8, Quadra 83B, Matrícula nº 8.659;
- i) Lote 01K-9, Quadra 83B, Matrícula nº 8.660;
- j) Lote 01K-10, Quadra 83B, Matrícula nº 8.661;
- k) Lote 01K-11, Quadra 83B, Matrícula nº 8.662;
- l) Lote 01K-12, Quadra 83B, Matrícula nº 8.663;
- m) Lote 01K-13, Quadra 83B, Matrícula nº 8.664;
- n) Lote 01K-14, Quadra 83B, Matrícula nº 8.665;
- o) Lote 01K-15, Quadra 83B, Matrícula nº 8.666;
- p) Lote 01K-16, Quadra 83B, Matrícula nº 8.667;
- q) Lote 01K-17, Quadra 83B, Matrícula nº 8.668;
- r) Lote 01K-18, Quadra 83B, Matrícula nº 8.669;
- s) Lote 01K-19, Quadra 83B, Matrícula nº 8.670;
- t) Lote 01K-20, Quadra 83B, Matrícula nº 8.671.

Art. 2º - Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, para a finalidade exclusiva de construção de moradia, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação aplicável e pelo respectivo programa habitacional.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidade habitacional destinada à sua moradia, observadas as regras do Projeto Lote Urbanizado e do instrumento de parceria firmado pelo Município.

Parágrafo único. O beneficiário da doação não poderá vender, alugar ou ceder, gratuita ou onerosamente, nem abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da conclusão e entrega da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais nos imóveis objeto da doação de que trata esta Lei ficará isenta dos seguintes tributos e taxas municipais, observadas as condições e os períodos estabelecidos nesta Lei:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis objeto da doação, desde o início da construção da unidade habitacional até a expedição do respectivo habite-se;

II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de construção das unidades habitacionais vinculadas ao Projeto Lote Urbanizado;

III – Taxas municipais relativas à expedição do alvará de construção e do habite-se;

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente às unidades habitacionais e aos serviços diretamente vinculados à execução do Projeto Lote Urbanizado.

Art. 5º - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha dos beneficiários, sendo definidas de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito do Projeto Lote Urbanizado e no respectivo instrumento de parceria firmado pelo Município, observados critérios objetivos e impessoais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º - O Município, às suas expensas, deverá promover a transferência da propriedade do terreno ao beneficiário, mediante o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar da matrícula a cláusula de reversão para o caso de descumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos de parceria necessários com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação do Projeto Lote Urbanizado e a concretização das unidades habitacionais de interesse social de que trata esta Lei.

Art. 8º - Somente poderão ser beneficiadas com a doação de que trata esta Lei as famílias que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos na legislação aplicável ao Projeto Lote Urbanizado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 - A doação de que trata esta Lei será realizada em estrita observância à legislação aplicável, sendo dispensada a licitação, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do interesse público devidamente justificado, e formalizada mediante escritura pública, com observância dos encargos e da cláusula de reversão previstos nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva